



A Escola Nacional de Administração Pública
do Brasil



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**L'ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE DE
L'ADMINISTRATION
(ENSA)
OF KINGDOM OF MOROCCO**

AND

**THE NATIONAL SCHOOL OF PUBLIC
ADMINISTRATION
(ENAP)
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

Mrs. Nada BIAZ, Director General of the Ecole Nationale Supérieure de l'Administration (hereinafter "ENSA") of the Kingdom of Morocco, nominated by the Head of Government and acting as a representative of this institution in accordance with the abilities granted to her by the law No. 038-13 (promulgated by Dahir No. 1-15-67 of 21 Shaaban 1436 - 9 June 2015) of the creation of the School.

THE NATIONAL SCHOOL OF PUBLIC ADMINISTRATION, registered under the CNPJ/MF number 00.627.612/0001-09 with headquarters in SAIS, Area 2A, CEP 70610-900, Brasilia-DF (hereinafter, full address of the headquarters), hereinafter referred to as ENAP, represented by its President, Mrs. BETANIA PEIXOTO LEMOS, designated for the function according to ordinance no. 1.818, of the Civil House of the Presidency of the Republic.

ENSA and ENAP (hereinafter referred to as "the Signatory Institutes")

DECLARE

That taking into account the desire to develop cooperation in the field of public service on a basis of common benefit,

Given the importance of improving public service in both countries and of training policy within the framework of close cooperation,

That by recognizing the need for exchange and mutual support, at all levels, to strengthen cooperation between the Public Administrations of the two countries,

The Signatory Institutes undertake, to this end, to the following:

Objective of the cooperation

To strengthen cooperation, promote and create the necessary conditions for the exchange of information, experience and knowledge in the field of public service of the two countries.

Area and modes of cooperation

The Signatory Institutes will carry out the activities necessary for the application of this Memorandum in the manner and on the dates agreed upon by mutual agreement. These actions must be articulated, where appropriate, through the relevant legal instruments.

Actions related to this Memorandum to intensify cooperation in the area of public service of the two countries may consist on:

- 1- Identification of areas of common interest such as e-government, public information management, training of public and political executives and other areas related to public administration.

- 2- The exchange of good practices and experiences in public policies, in order to promote the development and improvement of public service.
- 3- The exchange of expertise on subjects related to public administration within the framework of training, development, study and research programs organized by the two signatory Institutes.
- 4- The joint organization of scientific and professional events.
- 5- The identification and proposal of international calls for tenders where the combined knowledge and experience of the Signatory Institutes creates a unique offer or a common benefit is expected.
- 6- Mutual reception of students and civil servants from ENSA and ENAP for practical training within the Moroccan and Brazilian administrations.
- 7- Exchange of documentation and support in the modernization of the ENSA's documentation center.
- 8- ENAP's support in the implementation of best practices in public recruitment and competitive examinations for access to the civil service.
- 9- Exchange of expertise in case studies relating to Public Administration and Policies.

Any other activity in accordance with this Memorandum of Understanding that is considered necessary and beneficial by the signatory institutes.

Applicable regulations

This Memorandum is a declaration of intent of an exclusively conventional nature, is not legally binding, nor does it create obligations in the field of International Law.

The cooperation activities agreed in this Memorandum of Understanding shall comply with the legislation, rules and current regulations in both countries.

Financial Arrangement

The costs of implementing the Memorandum will be covered by the Signatory Institutes within the framework of the current law and will be conditioned by their annual budgetary availability.

Expenses incurred by visits of experts, advisors and staff of the Signatory Institutes relating to general themes of the Memorandum will be covered by the Signatory institution which sends them, except in case of otherwise mutual agreement.

The costs incurred in the execution of specific activities (projects) will be covered by their budget. Each of these projects will be included in a specific agreement.

This memorandum does not establish any financial obligations which, where applicable, would be subject to the existence of regular annual budgetary availability, in compliance with current legislation.

Intellectual property

The Signatory Institutes undertake to comply with the applicable intellectual property regulations in their respective countries.

Confidentiality clause

Each Signatory Institute undertakes to ensure the confidential treatment of information within the framework of this Memorandum of Understanding by fully respecting the regulations applicable to confidential information in their respective countries.

Dispute Resolution

Any dispute that may occur concerning the application of this Memorandum of Understanding must be resolved amicably between the Signatory Institutes.

Period of application

This Memorandum will be applicable from the date of signature for a period of three (3) years.

This Memorandum will be automatically renewed for identical periods of three consecutive years. Its termination will occur at the request of one of the Signatory Institutes by means of a written notification that will be transmitted to the other Institution.

The termination of this Memorandum shall not, however, affect the development of activities previously planned and are in progress, unless explicitly agreed otherwise.

The Signatory Institutes may, at any time, in writing and by mutual agreement, decide to amend or renew the Memorandum.

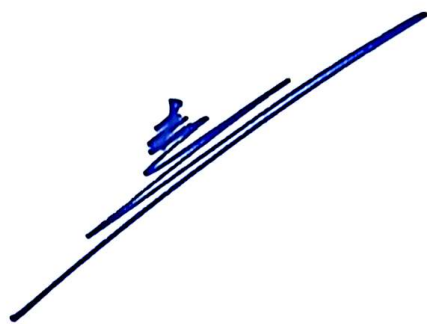
ENSA and ENAP sign this Memorandum in two copies, one in English and the other in Portuguese, with identical content, place and date indicated on the letterhead. Each Signatory Institute will receive its own copy.

Done in Brasilia, on in two original texts and both equally valid.

By ENAP,

By ENSA,


Mrs. Betânia PEIXOTO LEMOS
**President of National School of
Public Administration –
Enap/Brasil**


Mrs. Nada BIAZ
**Director General of École Nationale
Supérieure de l'Administration
of the Kingdom of Morocco**



A Escola Nacional de Administração Pública
do Brasil



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**L'ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE DE
L'ADMINISTRATION
(ENSA)
DO REINO DE MARROCOS**

E

**ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(ENAP)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Sra. Nada BIAZ, Diretora Geral da Escola Nacional Supérieure de l'Administration (doravante "ENSA") do Reino de Marrocos, nomeada pelo Chefe de Governo e atuando como representante desta instituição de acordo com as competências que lhe são conferidas pela lei n.º 038-13 (promulgada por Dahir n.º 1-15-67 de 21 de Shaaban de 1436 - 9 de junho de 2015) da criação da Escola.

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede na SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF (doravante, endereço completo da sede), doravante denominada ENAP, representada por sua Presidente, Sra. BETANIA PEIXOTO LEMOS, designada para a função conforme portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República.

ENSA e ENAP (doravante denominados "os Institutos Signatários")

DECLARAR

Que tendo em conta o desejo de desenvolver a cooperação no domínio do serviço público numa base de benefício comum,

Dada a importância da melhoria do serviço público em ambos os países e da política de formação no quadro de uma estreita cooperação,

Que reconhecendo a necessidade de intercâmbio e apoio mútuo, a todos os níveis, para fortalecer a cooperação entre as Administrações Públicas dos dois países,

Os Institutos Signatários comprometem-se, para este fim, a:

Objetivo da cooperação

Fortalecer a cooperação, promover e criar as condições necessárias para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos no campo do serviço público dos dois países.

Área e modalidades de cooperação

Os Institutos Signatários realizarão as atividades necessárias para a aplicação deste Memorando na forma e nas datas acordadas por mútuo acordo. Essas ações devem ser articuladas, quando apropriado, por meio dos instrumentos legais relevantes.

As ações relacionadas a este Memorando para intensificar a cooperação na área do serviço público dos dois países podem consistir em:

1 - Identificação de áreas de interesse comum, como governo eletrônico, gestão de informações públicas, formação de executivos públicos e políticos e outras áreas relacionadas à administração pública.

- 2 - O intercâmbio de boas práticas e experiências em políticas públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a melhoria do serviço público.
- 3 - O intercâmbio de conhecimentos sobre temas relacionados à administração pública no âmbito de programas de treinamento, desenvolvimento, estudo e pesquisa organizados pelos dois Institutos signatários.
- 4 - A organização conjunta de eventos científicos e profissionais.
- 5 - A identificação e proposta de editais internacionais onde o conhecimento e a experiência combinados dos Institutos Signatários criam uma oferta única ou um benefício comum é esperado.
- 6 - Acolhimento mútuo de estudantes e funcionários públicos da ENSA e da ENAP para estágios práticos nas administrações marroquina e brasileira.
- 7 - Intercâmbio de documentação e apoio na modernização do centro de documentação da ENSA.
- 8 - Apoio da ENAP na implementação de boas práticas em recrutamento público e concursos para acesso ao funcionalismo público.
- 9 - Intercâmbio de expertise em estudos de caso relacionados à Administração Pública e Políticas.
- 10 - Qualquer outra atividade de acordo com este Memorando de Entendimento que seja considerada necessária e benéfica pelos institutos signatários.

Regulamentações aplicáveis

Este Memorando é uma declaração de intenções de natureza exclusivamente convencional, não é juridicamente vinculativo nem cria obrigações no campo do Direito Internacional.

As atividades de cooperação acordadas neste Memorando de Entendimento deverão obedecer à legislação, normas e regulamentos vigentes em ambos os países.

Arranjo financeiro

Os custos de implementação do Memorando serão cobertos pelos Institutos Signatários no âmbito da lei atual e serão condicionados pela sua disponibilidade orçamentária anual.

As despesas incorridas com visitas de especialistas, consultores e funcionários dos Institutos Signatários relacionadas aos temas gerais do Memorando serão cobertas pela instituição Signatária que as enviar, exceto em caso de acordo mútuo em contrário.

Os custos incorridos na execução de atividades específicas (projetos) serão cobertos por seu orçamento. Cada um desses projetos será incluído em um acordo específico.

Este memorando não estabelece quaisquer obrigações financeiras que, quando aplicáveis, estariam sujeitas à existência de disponibilidade orçamentária anual regular, em conformidade com a legislação vigente.

Propriedade intelectual

Os Institutos Signatários comprometem-se a cumprir as regulamentações de propriedade intelectual aplicáveis em seus respectivos países.

Cláusula de confidencialidade

Cada Instituto Signatário se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações no âmbito deste Memorando de Entendimento, respeitando integralmente as regulamentações aplicáveis às informações confidenciais em seus respectivos países.

Resolução de Disputas

Qualquer disputa que possa ocorrer em relação à aplicação deste Memorando de Entendimento deverá ser resolvida amigavelmente entre os Institutos Signatários.

Período de aplicação

Este Memorando será aplicável a partir da data de assinatura por um período de três (3) anos.

Este Memorando será renovado automaticamente por períodos idênticos de três anos consecutivos. Sua rescisão ocorrerá a pedido de um dos Institutos Signatários por meio de notificação escrita que será transmitida à outra Instituição.

A rescisão deste Memorando não afetará, contudo, o desenvolvimento das atividades previamente planejadas e em andamento, salvo acordo expresso em contrário.

Os Institutos Signatários podem, a qualquer momento, por escrito e por mútuo acordo, decidir alterar ou renovar o Memorando.

ENSA e ENAP assinam este Memorando em duas vias, uma em inglês e outra em português, com idêntico conteúdo, local e data indicados no papel timbrado. Cada Instituto Signatário receberá sua própria via.

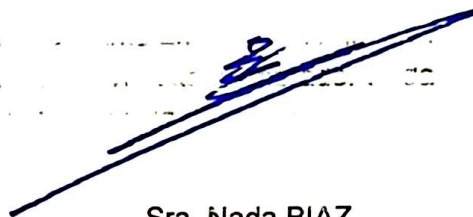
Feito em 27 de novembro de 2024, em Brasília, Brasil, em dois textos originais e ambos igualmente válidos.

Por ENAP,

Por ENSA,



Sra. Betânia PEIXOTO LEMOS
Presidente da Escola Nacional de
Administração Pública –
Enap/Brasil



Sra. Nada BIAZ
Diretor Geral da École Nationale
Supérieure de l'Administration
do Reino de Marrocos